



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 7/2021-070102

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: Locação de Imóvel com 13 cômodos mobiliados Localizado na Trav. Leonardo Tavares, 222, centro, Ponta de Pedras - PA, destinado a ser casa de apoio à funcionários tais como: Médicos, Enfermeiros, Farmacêuticos, Assistentes Sociais, Contadores, Advogados e os demais servidores e profissionais que prestem quaisquer serviços junto a administração, deste município.

Base Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na praça Antônio Malato, nº 30, Centro, Ponta de Pedras/PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.132.436/0001-58, representada por seu Titular Prefeito, o Sr^a. MARIA CONSUELO DA SILVA CASTRO, brasileira, inscrito no CPF nº 270.872.392-87, residente e domiciliado na Rodovia Mangabeira, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 22/2021, objetivando a Locação de Imóvel com 13 cômodos mobiliados Localizado na Trav. Leonardo Tavares, 222, centro, Ponta de Pedras - PA.

Faz-se necessária a locação deste imóvel, para suprir as necessidades existentes, destinado a ser casa de apoio à funcionários tais como: Médicos, Enfermeiros, Farmacêuticos, Assistentes Sociais, Contadores, Advogados e os demais servidores e profissionais que prestem quaisquer serviços junto a administração, deste município.

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

“É dispensável a licitação:”

X – “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçúpas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO:**

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no



dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).

Marçal Justem Filho leciona que

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8 ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha recaiu no imóvel situado na Trav. Leonardo Tavares, centro, por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos pela Secretaria Municipal de Administração, através de seu Secretário Sr. Gabriel Nascimento Brito.

O imóvel que é objeto do presente processo é localizado na área urbana do Município de Ponta de Pedras, com fácil acessibilidade e localização estratégica, visa favorecer o traslado de seus futuros usuários. É válido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela, e sua aquisição vai suprir as necessidades e demandas existentes no Município.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço pactuado nesse processo administrativo de Dispensa de Licitação é inferior que o preço estabelecido pelo Laudo de Avaliação de Bens. As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária Exercício 2021 Atividade 2.063 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação Econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. De terceiros Pessoa Física. Subelemento 3.3.90.36.15. Atividade 2.005 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação Econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. De terceiros Pessoa Física, verifica-se também que há disponibilidade financeira para a referida despesa.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ponta de Pedras/PA, 08 de Janeiro de 2021.


JACQUELINE PEREIRA DA SILVA SCHALKEN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto 22/2021